

**PROJETO DE LEI Nº. 059, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.015.**

***ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF RS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2.016.***

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de VICTOR GRAEFF/RS para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº. 1.647/15, de 27 de Outubro de 2015, referente à LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

**§ Único** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**SEÇÃO I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 15.750.000,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**, tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2015, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>1.0</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.772.892,40</b>
1.1	Receita Tributária	618.300,00
1.2	Receita de Contribuições	366.000,00
1.3	Receita Patrimonial	825.325,00
1.6	Receita de Serviços	14.410,00
1.7	Transferências Correntes	14.899.243,40
1.9	Outras Receitas Correntes	49.614,00

<b>2.0</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>162.500,00</b>
2.1	Operações de Crédito	10.500,00
2.2	Alienação de Bens	1.000,00
2.4	Transferências de Capital	150.000,00
2.5	Outros Receitas de Capital	1.000,00
<b>7.0</b>	<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.235.000,00</b>
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.235.000,00
<b>9.0</b>	<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>-2.420.392,40</b>
9.1	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (-)	-2.420.392,40
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>15.750.000,00</b>

## SEÇÃO II

### Da Autorização da Despesa

**Art. 3º** - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 15.750.000,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**, tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2015, distribuídas entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

#### I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	970.000,00
04	Administrativa	4.179.430,00
06	Segurança Pública	18.000,00
08	Assistência Social	388.230,00
09	Previdência Social	800.000,00
10	Saúde	3.304.640,00
12	Educação	2.956.280,00
13	Cultura	190.610,00
15	Urbanismo	31.000,00
16	Habitação	16.000,00
17	Saneamento	160.000,00
18	Gestão Ambiental	410.100,00

20	Agricultura	1.015.000,00
23	Comércio e Serviços	36.000,00
24	Comunicações	8.000,00
25	Energia	87.000,00
26	Transporte	315.000,00
27	Desporto e Lazer	182.910,00
28	Encargos Especiais	580.000,00
99	Reserva de Contingência	101.800,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>15.750.000,00</b>

## II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		<b>970.000,00</b>
01	Câmara Municipal de Vereadores	970.000,00
<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>		<b>14.780.000,00</b>
02	Gabinete do Prefeito	1.048.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	2.486.500,00
04	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento	1.015.000,00
05	Secretaria Municipal de Obras e Trânsito	1.759.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	3.557.100,00
07	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	3.602.500,00
08	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	410.100,00
09	Regime Próprio de Previdência do Servidor (R.P.P.S.)	800.000,00
99	Reserva de Contingência	101.800,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>15.750.000,00</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

<b>3.0</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.579.810,00</b>
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	8.858.647,39
3.2	Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	5.421.162,61
<b>4.0</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.068.390,00</b>
4.4	Investimentos	881.390,00
4.5	Inversões Financeiras	7.000,00
4.6	Amortização da Dívida	180.000,00
<b>9.0</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>101.800,00</b>
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."B" LRF. 101/00)	101.800,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>15.750.000,00</b>

§ Único: Conforme prevê o Artigo 2º, § 1º. da Lei Municipal nº. 1.647/15, de 27 de Outubro de 2015, das Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, os valores relativos aos Órgãos e Unidades Orçamentárias, sofreram alterações nas dotações, vista que os valores constantes no Anexo I de que trata o referido artigo, possuem caráter indicativo e não normativo.

## CAPÍTULO III

### DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I

##### Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

*Art. 4º* - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

*Art. 5º* - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, parágrafos 1º e 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

#### Seção II

##### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

**§ Primeiro** - O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2013 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº. 1.647/15, de 27 de Outubro de 2015 de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2016;

**§ Segundo** - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

**§ Terceiro** - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

**§ Quarto** - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

**§ Quinto** - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

### **Seção III**

#### **Das Transposições, Remanejamentos e Transferências.**

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**§ Único** - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no Art. 6º desta Lei.

#### **Da autorização para a Contratação de Operações de Créditos**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício de 2016, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 9º* - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

*Art. 10* - Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

#### **Planilhas:**

- 01) Memória de Cálculo das Receitas de Impostos para 2016;**
- 02) Memória de Cálculo da Receita Corrente Líquida para 2016;**

#### **Anexos:**

- ANEXO 01 - Demonstração Receita e Despesa por Categoria;**
- ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita;**
- ANEXO 02 - Consolidação Geral da Despesa;**
- ANEXO 02 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;**
- ANEXO 03 - Especificação da Receita;**
- ANEXO 04 - Especificação da Despesa;**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho;**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;**
- ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;**
- ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa;**
- ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;**
- ANEXO 10 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada;**
- ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada;**
- ANEXO 12 - Balanço Orçamentário.**

*Art. 11* - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m<sup>2</sup> das construções, do m<sup>2</sup> das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

*Art. 12* - Esta Lei entrará em vigor em 1º(primeiro) de Janeiro de 2.016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos onze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN,  
Prefeito Municipal.**